

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: xd7f9ht6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 91/2023 Protocolo nº 412/2023 Processo nº 388/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Cria o Curso “Aprova Mato Grosso” no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Dispõe sobre a criação do Curso Pré-Vestibular Gratuito no âmbito do Estado de Mato Grosso, visando atender aos alunos das escolas públicas e pessoas de baixa renda, denominado “Aprova Mato Grosso”.

Artigo 2º O Curso “Aprova Mato Grosso” utilizará as instalações da rede pública estadual, no turno noturno.

Parágrafo Único – Visando atender os estudantes do turno noturno da rede pública de ensino, o Poder Executivo Estadual poderá criar turmas do Curso “Aprova Mato Grosso” aos fins de semana.

Artigo 3º As vagas do Curso “Aprova Mato Grosso” serão preenchidas da seguinte forma:

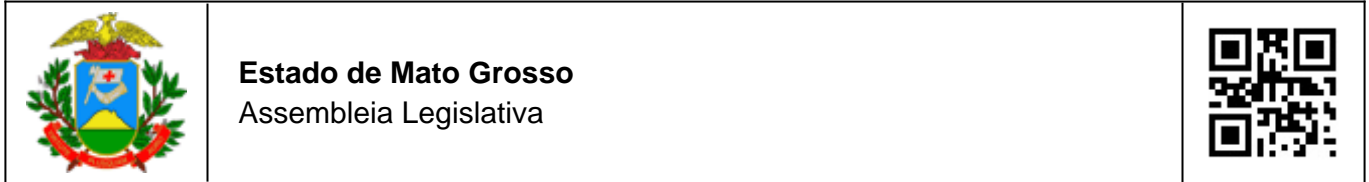
I – 70% para estudantes das escolas públicas;

II – 30% para quaisquer interessados, mediante a comprovação de baixa renda e prestação de provas de seleção;

Artigo 4º Caso não haja preenchimento total das vagas previstas no inciso II do artigo anterior, estas vagas remanescentes serão preenchidas por estudantes da rede pública de ensino.

Artigo 5º O aluno do Curso “Aprova Mato Grosso” estará isento do pagamento de mensalidades e taxas de inscrição e matrícula.

Artigo 6º Este projeto de lei será regulamentado a cargo da autoridade administrativa responsável no âmbito de sua atribuição com a finalidade de criar diretrizes de fiscalização das atividades relativas ao projeto e sua



viabilidade econômica.

Artigo 7º O Estado de Mato Grosso poderá firmar convênios com a iniciativa privada e com entidades do terceiro setor, com a finalidade de executar o objeto da presente Lei.

Parágrafo Único - O Estado de Mato Grosso poderá firmar convênios com instituições de ensino superior que possibilitem recrutar estudantes do último ano de curso, para que ministrem as aulas do Curso “Aprova Mato Grosso”, de forma voluntária ou cumprindo o estágio obrigatório.

Artigo 8º O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa responsável no âmbito de sua atribuição no que lhe couber, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 9º Os recursos que possibilitem a execução do objeto desta Lei, serão alocados na Secretária Estadual de Educação, podendo ocorrer suplementação, caso necessário.

Artigo 10º Unidades do Curso “Aprova Mato Grosso” poderão ser instaladas em qualquer um dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Artigo 11º Esta Lei entra em vigor no exercício seguinte a sua publicação, visando a garantia da previsão de recursos no orçamento público.

JUSTIFICATIVA

A Agência Brasil, agência de notícias subordinada ao Governo Federal, apresentou o mapa do ensino superior em nosso País, o que nos demonstrou que o ensino superior brasileiro, principalmente o público é excludente.

Apesar das cotas que amenizaram o problema, os dados estatísticos são claros quanto a disparidade entre os estudantes de classe econômica diferente, que concorrem aos principais exames de seleção para acesso ao ensino superior. Estudos apontaram que quanto maior a classe social, maior a possibilidade de cursar o ensino superior, sobretudo em Universidades Públicas.

Conforme dados apresentados, 61,9% dos jovens entre 18 a 24 anos da Classe A (renda familiar maior que oito salários-mínimos) frequentam o ensino superior, enquanto apenas 10,5% dos jovens da Classe E (renda familiar de até meio salário-mínimo) acessam o ensino superior. Três a cada quatro alunos da Classe C que frequentam o ensino superior, estão matriculados em instituições privadas de ensino. O Curso Pré-Vestibular Gratuito, denominado “Aprova Mato Grosso”, possibilitará aos estudantes das escolas públicas e pessoas de baixa renda uma preparação de qualidade visando possibilitar aos cidadãos de classes econômicas menos favorecidas a concorrer a vagas nas principais instituições públicas de ensino superior.

Diante da relevância deste tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Janeiro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual